



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 573/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA CONTRA INCÊNDIO, DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica criada a Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 2º-** A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, será subordinada à Comissão Municipal de Defesa Civil, que planejará e supervisionará as atividades da BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 3º-** A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, será constituída por pessoas voluntárias que se disponham a colaborar com a organização nos casos emergenciais e de defesa da população, sobretudo nos casos de incêndio.
- ARTIGO 4º-** Os membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, exercerão suas funções gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 5º-** O ingresso na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchendo o candidato os seguintes requisitos;
- I - possuir conduta ilibada;
  - II - não estar indiciado em inquérito policial;
  - III - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa da liberação;
  - IV - não se achar denunciado por crime incompatível com a função da BMVCI-SRP/MS;
  - V - ter sido julgado apto pela Inspeção de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS;
  - VI - ser alfabetizado;
  - VII -ter idade igual ou superior a 18 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-**

A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá cadastro atualizado dos membros que ingressarem e que desejarem ingressar na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 7º-**

A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, exercerá também suas atividades, visando:

- a) no menor espaço de tempo restabelecer a normalidade de uma área atingida por um fator adverso;
- b) prevenir sinistros;
- c) atender à população em casos de desastres ou eventos críticos que causem grandes perdas materiais ou de vidas humanas;
- d) executar ações eficientes no caso de calamidade, catástrofe e ocorrências que envolvam grandes riscos a população.
- e) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingida e recuperar áreas deterioradas por desastres.

**ARTIGO 8º-**

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o treinamento e capacitação dos membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 9º-**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, propiciará à Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 10 -**

As normas de organização da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 11 -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

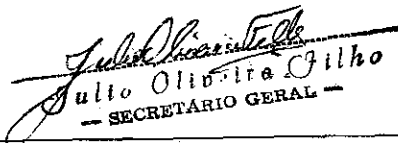
**ARTIGO 12 -**

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
Prof.º Antonio Arcaño dos Santos  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 813/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 104/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 113/99 de 08/11/99, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA CONTRA INCÊNDIO, DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.

Processo	2.854/99
Data	12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/99.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI N.º 113/99.  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 113/99, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA CONTRA INCÊNDIO, DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º- Fica criada a Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 2º- A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, será subordinada à Comissão Municipal de Defesa Civil, que planejará e supervisionará as atividades da BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 3º- A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, será constituída por pessoas voluntárias que se disponham a colaborar com a organização nos casos emergenciais e de defesa da população, sobretudo nos casos de incêndio.
- ARTIGO 4º- Os membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, exercerão suas funções gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 5º- O ingresso na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchendo o candidato os seguintes requisitos;
- I - possuir conduta ilibada;
  - II - não estar indiciado em inquérito policial;
  - III - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa da liberdade;
  - IV - não se achar denunciado por crime incompatível com a função da BMVCI-SRP/MS;
  - V - ter sido julgado apto pela Inspeção de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS;
  - VI - ser alfabetizado;
  - VII -ter idade igual ou superior a 18 anos.
- ARTIGO 6º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá cadastro atualizado dos membros que ingressarem e que desejarem ingressar na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE-FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo –  
BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 7º-**

A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo –  
BMVCI-SRP/MS, exercerá também suas atividades, visando:

- a) no menor espaço de tempo restabelecer a normalidade de uma área atingida por um fator adverso;
- b) prevenir sinistros;
- c) atender à população em casos de desastres ou eventos críticos que causem grandes perdas materiais ou de vidas humanas;
- d) executar ações eficientes no caso de calamidade, catástrofe e ocorrências que envolvam grandes riscos a população.
- e) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingida e recuperar áreas deterioradas por desastres.

**ARTIGO 8º-**

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o treinamento e capacitação dos membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 9º-**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, propiciará à Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 10 -**

As normas de organização da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

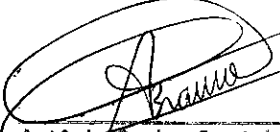
**ARTIGO 11 -**


Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 12 -**

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.

  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO  
NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Novembro de 1999.

OF. 1569/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º 113/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Aracaju dos Santos*  
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de*  
*Santa Rita do Pardo/MS*

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 681,99

18,11,99

*[Handwritten signature]*  
Visto

Exmo. Sr.  
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 113/99 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA CONTRA INCÊNDIO, DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica criada a Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 2º-** A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, será subordinada à Comissão Municipal de Defesa Civil, que planejará e supervisionará as atividades da BMVCI-SRP/MS.
- ARTIGO 3º-** A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, será constituída por pessoas voluntárias que se disponham a colaborar com a organização nos casos emergenciais e de defesa da população, sobretudo nos casos de incêndio.
- ARTIGO 4º-** Os membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, exercerão suas funções gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 5º-** O ingresso na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchendo o candidato os seguintes requisitos;
- I - possuir conduta ilibada;
  - II - não estar indiciado em inquérito policial;
  - III - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa da liberação;
  - IV - não se achar denunciado por crime incompatível com a função da BMVCI-SRP/MS;
  - V - ter sido julgado apto pela Inspeção de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS;
  - VI - ser alfabetizado;
  - VII -ter idade igual ou superior a 18 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-**

A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá cadastro atualizado dos membros que ingressarem e que desejarem ingressar na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 7º-**

A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, exercerá também suas atividades, visando:

- a) no menor espaço de tempo restabelecer a normalidade de uma área atingida por um fator adverso;
- b) prevenir sinistros;
- c) atender à população em casos de desastres ou eventos críticos que causem grandes perdas materiais ou de vidas humanas;
- d) executar ações eficientes no caso de calamidade, catástrofe e ocorrências que envolvam grandes riscos a população.
- e) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingida e recuperar áreas deterioradas por desastres.

**ARTIGO 8º-**

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o treinamento e capacitação dos membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 9º-**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, propiciará à Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 10 -**

As normas de organização da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo – BMVCI-SRP/MS, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 11 -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 12 -**

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
Prof. Antonio Fernando dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa**  
**Ao Projeto de Lei N.º 113/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nosso município, não é dotado de corporação de Corpo de Bombeiros Militar, bem como, também não são dotados de Corpo de Bombeiro Militar, os vizinhos municípios de Bataguassu e Brasilândia a 70 Km. (setenta quilômetros), e 100 Km. (cem quilômetros) respectivamente, em rodovia de leito natural (terra).

Assim sendo, em caso de um eventual incêndio na zona urbana, não temos com quem contar senão com nossa própria população, a exemplo do que tivemos com os incêndios nas pastagens da área rural de nosso município, em virtude da castigante seca que abateu sobre esta região.

Procurando prevenir contra essas calamidades, catástrofes e ocorrências que colocam em grande risco inclusive de vidas humanas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo maior é conscientizar a população engajando voluntários na formação dessa Brigada Municipal Voluntários Contra Incêndio, cujos membros receberão treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo uma boa equipe treinada, com certeza, em um eventual caso de incêndio, a situação será minimizada.

Pelas razões expostas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PORTARIA No.222/99 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR, LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do Título Eleitoral sob n.º 156.457.019-37, para exercer o Cargo de Agente Comunitário, Símbolo ADI- 4, Lotado no Depto Municipal de Promoção Social e Trabalho

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/99.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 1.999

*Antônio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no Local de Costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PORTARIA No.221/99 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR, PAULO SERGIO RENEIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade sob n.º 192.558 SSP/MS, e do CPF sob n.º 346.200.171-53, para exercer o Cargo de Agente Comunitário, Símbolo ADI- 4, Lotado no Depto Municipal de Promoção Social e Trabalho, para servir junto ao Poder Judiciário na cidade de Brasília

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/99.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 1.999

*Antônio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no Local de Costume

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

**ATO DE CARTA CONTRATO Nº 071/99**

Objeto: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. Objeto: Locação de uma copiladora com capacidade de trabalho de 15.000 cópias, com opção de compra. PRAZO: 30 (trinta) meses VALOR: R\$ 11.610,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.10 - Departamento Municipal de Finanças e Orçamento (032) - 01.09.021-2.04 - Manutenção do Departamento de Finanças e Orçamento - 3152 - Outros Serviços e Encargos Data: 01/12/99 Foro: Comarca de Brasília-MS. Assinaturas: Athlenio Arcaño dos Santos e Rodolfo Pinheiro Helebach.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PORTARIA No.230/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - CONCEBER, Ariana registramentares e servidores, MARIA APARECIDA DE SOLZA NEGO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 009.669.231 SSP/MS, e de CPF n.º 492.641.011-17, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão III, lotada no Depto Municipal Saúde Saneamento e Higiene, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referida ao período aquisitivo entre 13/05/97 a 12/01/99, para ser o responsável pelo contrato nº 071/999 e 08/01/2000, com retorno a suas funções em 04/01/2000.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 1999

*Antônio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 573/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA CONTRA INCÊNDIO, DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS

**ARTIGO 2º** - A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, será subordinada à Comissão Municipal de Defesa Civil, que planejará e supervisionará as atividades da BMVCI-SRP/MS

**ARTIGO 3º** - A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, será constituída por pessoas voluntárias que se disponham a colaborar com a organização nos casos emergenciais e de defesa da população, sobretudo nos casos de incêndio.

**ARTIGO 4º** - Os membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, exercerão suas funções gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público

**ARTIGO 5º** - O ingresso na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchendo o candidato os seguintes requisitos:

- I - possuir conduta ilibada;
- II - não estar indicado em inquérito policial;
- III - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa da liberdade;
- IV - não se achar denunciado por crime incompatível com a função da BMVCI-SRP/MS;
- V - ter sido julgado apto pela Inspeção de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS;
- VI - ser alfabetizado;
- VII - ter idade igual ou superior a 18 anos

**ARTIGO 6º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, manterá cadastro atualizado dos membros que ingressarem e que desejarem ingressar na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS

**ARTIGO 7º** - A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, exercerá também suas atividades, visando:

- a) no menor espaço de tempo restabelecer a normalidade de uma área atingida por um fator adverso;
- b) prevenir sinistros;
- c) atender à população em casos de desastres ou eventos críticos que causem grandes perdas materiais ou de vidas humanas;
- d) executar ações eficientes no caso de calamidade, catástrofe e ocorrências que envolvam grandes riscos a população;
- e) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingida e recuperar áreas deterioradas por desastres.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o treinamento e capacitação dos membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 9º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, propiciará à Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 10** - As normas de organização da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Antônio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - **NOMEAR**, PAULO SERGIO RENE DA SILVA, possuidor de Cédula de Identidade sob nº 192.558 SSP/MS, e do CPF sob nº 366.200.171-34, para exercer o Cargo de Agente Comunitário, Símbolo ADI- 4, Lotado no Depto Municipal de Promoção Social e Trabalho, para servir junto ao Poder Judiciário na cidade de Brasília/DF.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/99.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se...

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 1999

*Paulo Sérgio R. da Silva*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no Local de Costume.

*Paulo Sérgio R. da Silva*  
Prefeito Municipal

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo**  
**TOM DE CARTA CONTRATO Nº 079/99**

**Objeto:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. Objeto: Locação de uma copiadora sem capacidade de trabalho de 15.000 cópias, com opção de compra. **PRAZO:** 30 (trinta) meses **VALOR:** R\$ 11.818,88 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2.10 - Departamento Municipal de Finanças e Orçamento (032) - 07.05.021-2.04 - Mensal Do Departamento de Finanças e Orçamento - 3152 - Outros Serviços e Encargos Diversos. 01/12/99. **Fuero:** Comércio de Brasília/DF-MS. **Assinaturas:** Antônio Arcajo dos Santos e Rodolfo Pinheiro Halbach.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 310 - BLOCO A  
FONE/FAX: (087) 21-1121  
CEP 79629-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PORTARIA Nº.230/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**

O Professor Antônio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - **CONCEDER** férias regulamentares e servidão, MARIA APARECIDA DE SOUZA NETO, possuidora de Cédula de Identidade RG nº 000.669.333 SSP/MS, e do CPF nº 992.641.011-47, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão III, lotada no Depto Municipal Saúde Saneamento e Higiene, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 12/05/97 e 12/05/98, para serem gozadas entre de 10/12/99 e 08/01/2000, com retorno a suas funções em 04/01/2000.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 1999

*Antônio Arcajo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no Local de Costume.

*Antônio Arcajo dos Santos*  
Prefeito Municipal

I - possuir conduta lícida;

II - não estar indiciado em inquérito policial;

III - não ter sofrido condenação criminal ou pena privativa de liberdade;

IV - não se achar denunciado por crime incompatível com a função da BMVCI-SRP/MS;

V - ter sido julgado apto pela Inspeção de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS;

VI - ser alfabetizado;

VII - ter idade igual ou superior a 18 anos.

**ARTIGO 6º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, manterá cadastro atualizado dos membros que ingressarem e que desejarem ingressar na Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 7º** - A Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, exercerá também suas atividades, visando:

a) no menor espaço de tempo reestabelecer a normalidade de uma área atingida por um fator adverso;

b) prevenir sinistros;

c) atender à população em casos de desastres ou eventos críticos que causem grandes perdas materiais ou de vidas humanas;

d) executar ações eficientes no caso de calamidade, catástrofe e ocorrências que envolvam grandes riscos a população;

e) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingida a recuperar áreas deterioradas por desastres.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o treinamento e capacitação dos membros da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS.

**ARTIGO 9º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, propiciará à Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 10º** - As normas de organização da Brigada Municipal Voluntária Contra Incêndio, de Santa Rita do Pardo - BMVCI-SRP/MS, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Antônio Arcajo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira*  
Secretário Geral